



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.914 DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, no uso de suas atribuições que me são conferidas pelo Art. 82, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1.914/2026.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Art. 2º O CMPI tem por finalidade formular, propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMPI:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II – acompanhar e fiscalizar programas e ações voltadas à pessoa idosa;
- III – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

- IV – convocar e organizar a Conferência Municipal da Pessoa Idosa;
- V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMPI será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – FMPI

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações, programas e projetos voltados à pessoa idosa.

Art. 8º Constituem receitas do FMPI:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – recursos oriundos de dedução do Imposto de Renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

VI – outras receitas legalmente constituídas.

Art. 9º O FMPI terá inscrição própria no CNPJ, conta bancária específica e escrituração contábil própria.

Art. 10. A aplicação dos recursos dependerá de plano de aplicação aprovado pelo CMPI.

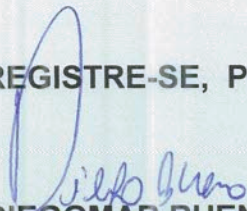
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, AOS
05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**


Ronaldo Machado da Silva
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

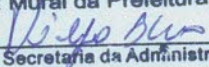
DIEGOMAR BUENO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 05/03/26 a 20/03/26

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração